PREF. MUNICIPAL DE SANTA JULIANA - MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos que este documento foi publicado no diário oficial eletrônico do município em
28 / 10 / 2026

Prefeitura de Santa Juliana
Uma cidade melhor pra nossa gente

DECRETO Nº 062 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Santa Juliana, para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA JULIANA, Estado de **Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do Sistema Nacional de Educação e de promoção do desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036 e estabelece a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração ou adequação de seus respectivos planos decenais de educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da referida lei, que determina a elaboração dos planos subnacionais mediante lei específica, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da cooperação federativa, do monitoramento e da avaliação contínua das políticas públicas educacionais;

Digitalizado com CamScanner

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME**, com a finalidade de coordenar, mobilizar, planejar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Santa Juliana, para o decênio **2026–2036**

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão e consolidação do Plano Decenal Municipal de Educação;

II – organizar estudos técnicos, levantamento de dados, indicadores e diagnóstico da realidade educacional do município;

III – promover a participação da comunidade educacional e da sociedade civil organizada nas diferentes etapas de construção do Plano;

IV – organizar consultas públicas, audiências, plenárias, conferências, reuniões técnicas e demais espaços de participação social;

V – sistematizar contribuições, propostas e deliberações oriundas do processo participativo;

VI – Elaborar e consolidar a minuta do Projeto de Lei do Plano Decenal Municipal de Educação para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

VII – acompanhar o cronograma de elaboração do plano, observando os prazos estabelecidos na legislação nacional.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

I – Presidente da Comissão

Viviane Maria Ferreira Espíndula

Secretária Municipal de Educação;

II– Vice-presidente da Comissão

Josiane Aparecia Ribeiro

Digitalizado com CamScanner

Presidente do Conselho Municipal de Educação;

III – Coordenadora Geral

Rossana Lucille da Silva

Profissional da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Representante dos Gestores da Rede municipal de Ensino

Adelivani Terezinha da Cunha Stabile

V – Representante Professores da rede pública municipal

Silmei Teresinha Silva

VI – Representante Profissionais da educação

Renata Cintra Ribeiro

VII – Representante dos Estudante

Ana Vitória dos Santos Cunha

VIII – Representante dos Pais ou responsáveis

Flávia Almeida de Resende Cardoso

IX – Representante da Sociedade Civil

Claudio de Melo Falciros

X – Representante de outros órgãos, conselhos e instituições vinculados à política educacional do município.

Higor Alex Falciros

Secretário Municipal de Cultura

Inês Maria Gonçalves Cunha

Presidente do Conselho CACS FUNDEB

Mara Rúbia Ferreira Kuns

Representante do CAE

Ambrosina Inês Ramos

Representante do Conselho Tutelar

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A Comissão Gestora terá vigência até a conclusão dos trabalhos de elaboração, apreciação social e encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Decenal Municipal de Educação às instâncias competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.no Diário Oficial do Município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Juliana, 28 de outubro de 2026.

Juliano Geraldo da Cunha
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner